



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do *caput* do art. 48 combinado com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro.

LEI N. 480, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
(e-DOLM 30.12.2020 – N. 1383, ANO VIII).

ESTABELECE os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam mantidos, no ano de 2021, o subsídio mensal do Prefeito em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o subsídio mensal do Vice-Prefeito em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a serem pagos em parcela única, na forma prevista no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2.º Os subsídios de Secretário Municipal e de Subsecretário Municipal permanecem, no ano de 2021, respectivamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a serem pagos em única parcela mensal.

Art. 3.º Havendo alteração da Lei Complementar n. 173/2020 ou cessação dos efeitos do art. 8.º da referida Lei, aplicar-se-á o valor previsto nos artigos 4.º e 5.º desta Lei.

Art. 4.º A partir de 1.º de janeiro de 2022, os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito passam a ser, respectivamente, de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a serem pagos em parcela única.

Art. 5.º Os subsídios de Secretário Municipal e de Subsecretário Municipal passam a ser, a partir de 1.º de janeiro de 2022, respectivamente, de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a serem pagos em única parcela mensal. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do *caput* do art. 48 combinado com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

Art. 6.º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, poderá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito.

Art. 7.º Ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários do Município, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4.º, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1.º A vedação de acréscimo contida no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o ocupante do cargo for servidor público efetivo.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1.º deste artigo, o acréscimo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da pasta.

Art. 8.º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Manaus, 21 de dezembro de 2020.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
1.º Vice-Presidente

Ver. FRED WILLIS MOTA FONSECA
2.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
3.º Vice-Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
Secretário-Geral

Ver.^a CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.^a Secretária

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
2.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
3.º Secretário

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
Corregedor

Ver. ISAAC TAYAH
Ouvidor



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 30.12.2020 – Edição n. 1383, Ano VIII.

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do *caput* do art. 48 combinado com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

LEI N. 480, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam mantidos, no ano de 2021, o subsídio mensal do Prefeito em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o subsídio mensal do Vice-Prefeito em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a serem pagos em parcela única, na forma prevista no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2.º Os subsídios de Secretário Municipal e de Subsecretário Municipal permanecem, no ano de 2021, respectivamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a serem pagos em única parcela mensal.

Art. 3.º Havendo alteração da Lei Complementar n. 173/2020 ou cessação dos efeitos do art. 8.º da referida Lei, aplicar-se-á o valor previsto nos artigos 4.º e 5.º desta Lei.

Art. 4.º A partir de 1.º de janeiro de 2022, os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito passam a ser, respectivamente, de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a serem pagos em parcela única.

Art. 5.º Os subsídios de Secretário Municipal e de Subsecretário Municipal passam a ser, a partir de 1.º de janeiro de 2022, respectivamente, de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a serem pagos em única parcela mensal. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do *caput* do art. 48 combinado com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

Art. 6.º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, poderá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito.

Art. 7.º Ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários do Município, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4.º, da Constituição Federal.

§ 1.º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o ocupante do cargo for servidor público efetivo.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1.º deste artigo, o acréscimo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da pasta.

Art. 8.º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da

Constituição Federal, observados os limites do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Manaus, 21 de dezembro de 2020.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
1.º Vice-Presidente

Ver. FRED WILLIS MOTA FONSECA
2.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
3.º Vice-Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
2.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
3.º Secretário

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
Corregedor

Ver. ISAAC TAYAH
Ouvidor

CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2988231A00098B3F .